



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PROEX/IFG, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece normas e orientações quanto ao cadastro administrativo das **Ações de Extensão**, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, e revoga a Instrução Normativa nº 12/2021/PROEX, de 20 de setembro de 2021.

Considerando a Resolução nº 24/2019/CONSUP/REITORIA/IFG, que aprova o Regulamento das Ações de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Considerando a Portaria nº 2124/2024/REITORIA/IFG, que aprova o Regulamento para Celebração de parcerias externas provenientes de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD & I e/ou de Ações de Extensão do IFG.

Considerando a Resolução nº 160/2023/CONSUP/REITORIA/IFG, que dispõe sobre a regulamentação de prestação institucional de serviços à comunidade externa pelo IFG.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 1752, de 05 de outubro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e orientações quanto ao cadastro administrativo das Ações de Extensão, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás- IFG, e revoga a Instrução Normativa 12/2021/PROEX, de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º As propostas de Ação de Extensão no IFG se enquadram nas seguintes modalidades, cujo detalhamento está explicitado na Resolução nº 24/2019/CONSUP/IFG:

- I Programas
- II Projetos
- III Prestação de serviços
- IV Eventos
- V Cursos de extensão
- VI Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações
- VII Mobilidade Extensionista
- VIII Grupos de Extensão

Art. 3º Poderão ser cadastradas propostas de Ações de Extensão derivadas de:

- I Propostas formalizadas nos câmpus ou na Reitoria do IFG, que não envolvam recurso interno;
- II Propostas aprovadas em editais de agências de fomento externo, Fundações de Apoio e Instituições Públicas e Privadas ou parcerias realizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada - TED ou equivalente;
- III Propostas aprovadas em editais com fomento interno dos Câmpus.

§ 1º As propostas aprovadas com recurso nos editais de fomento da Pró-Reitoria de Extensão - Proex não serão cadastradas conforme esta Instrução Normativa.

§ 2º As propostas aprovadas em lista de espera nos editais de fomento da Proex, cujos coordenadores(as) desejem executar a ação sem recurso, deverão cadastrá-la, de acordo com esta Instrução Normativa, com documentação específica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem por objetivo principal estabelecer o fluxo processual para orientar a comunidade acadêmica sobre o cadastro administrativo das Ações de Extensão e por objetivos específicos:

I Instituir o fluxo do cadastro das Ações de Extensão no Módulo de Extensão do SUAP, permitindo maior agilidade no trâmite dos processos;

II Possibilitar o acompanhamento e o monitoramento mais eficientes das Ações de Extensão;

III Dar visibilidade e transparência às Ações de Extensão no âmbito do IFG, possibilitando a geração de indicadores da extensão;

IV Orientar a publicação de editais de extensão para o cadastro das Ações de Extensão;

V Possibilitar o cadastro de Ações de Extensão com fomento externo.

CAPÍTULO III

DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 5º A Proex publicará, anualmente, editais para o cadastro de Ações de Extensão.

I Edital para cadastro em fluxo contínuo - sem fomento (interno ou externo).

II Edital para cadastro em fluxo contínuo - com fomento externo.

§ 1º Os câmpus poderão publicar editais com fomento interno.

§ 2º A Proex poderá publicar editais específicos para algumas modalidades de Ação de Extensão.

Art. 6º A submissão da Ação de Extensão deverá ser feita pelo(a) Coordenador(a), por meio de preenchimento e envio de proposta, exclusivamente no Módulo Extensão do SUAP, e inserção dos anexos correspondentes.

Parágrafo único. Os documentos que deverão constar no item Anexos para a submissão das propostas serão indicados por editais específicos.

Art. 7º As ações de extensão a serem submetidas por meio do edital para cadastro em fluxo contínuo sem fomento deverão ser propostas pelo(a) Coordenador(a), mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Módulo Extensão, na seção 'Dados do Projeto', cujos itens a serem preenchidos serão detalhados em cada edital.

Art. 8º As Ações de Extensão abrangidas por edital para cadastro com fomento externo deverão ser propostas pelo(a) Coordenador(a) mediante o preenchimento das seguintes informações na submissão:

I Número e nome do edital de fomento ou número do Instrumento Jurídico

II Título do projeto

III Valor do Fomento do Projeto

IV Início e término da execução

V Carga horária semanal e total

VI Foco Tecnológico

VII Área do Conhecimento, Área Temática e tema

VIII Tipo (modalidade) de ação

IX Resumo

X Equipe

XI Anexos

Art. 9º O cadastro das Ações de Extensão que demandarem formalização de parceria, resultarem em propriedade intelectual, aquelas da modalidade Prestação de Serviços ou cursos em Educação a Distância (EaD), após a submissão ao Módulo Extensão do SUAP, deverá tramitar, também, com as seguintes particularidades:

I Para as Ações de Extensão de qualquer modalidade que demandarem formalização de parceria, o(a) proponente deverá instruir e tramitar Processo Eletrônico no SUAP, atendendo às normativas específicas do IFG quanto aos fluxos de formalização de parcerias derivadas de ações de extensão;

II Para as Ações de Extensão de qualquer modalidade que possam resultar em propriedade intelectual, o(a) proponente deverá instruir Processo Eletrônico no SUAP, atendendo às normativas específicas do IFG, que deverá tramitar no Centro Tecnológico do IFG - Cite para análise e emissão de parecer;

III Para as Ações de Extensão da modalidade Prestação de Serviços, o(a) proponente deverá instruir e tramitar Processo Eletrônico no SUAP, atendendo às normativas específicas do IFG quanto à Prestação de Serviços, com a obrigatoria formalização de instrumento jurídico;

IV Para as Ações de Extensão na modalidade Curso de Extensão em Educação a Distância (EaD), o(a) proponente deverá instruir e tramitar Processo Eletrônico no SUAP, atendendo às normativas específicas do IFG quanto à EaD.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 10 O prazo de antecedência para a formalização do cadastro administrativo da Ação de Extensão em relação à sua execução, deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§ 1º Propostas apresentadas que não respeitem o período mínimo de antecedência poderão ser indeferidas pela Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - Gepex ou pela Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão - Coext/Proex.

§ 2º Não será permitido o cadastro da Ação de Extensão posterior à sua realização.

§ 3º A Gepex, em diálogo com a Chefia de Departamento, elaborará um calendário específico para a submissão das propostas, que atenderá aos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, articulando-os com o calendário acadêmico de cada câmpus.

§ 4º O cadastro das Ações de Extensão que demandarem formalização de parceria, resultarem em propriedade intelectual, aquelas da modalidade Prestação de Serviços ou cursos em Educação a Distância (EaD), após a submissão ao Módulo Extensão do SUAP, deverá tramitar juntamente com o processo de formalização dos documentos e/ou instrumentos jurídicos pertinentes, de modo que as ações só poderão ter suas atividades iniciadas após a conclusão da formalização dos documentos necessários.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11 A avaliação das propostas de Ações de Extensão abrangidas por edital para cadastro em fluxo contínuo sem fomento seguirão o trâmite:

I A Gepex emitirá parecer conjunto com a Diretoria-Geral do câmpus sobre a documentação apresentada, a compatibilidade com as diretrizes e normativas do IFG para a Extensão e a viabilidade administrativa e financeira para desenvolvimento da proposta, em até 15 (quinze) dias.

II A Gepex compartilhará o conteúdo do processo com o(a) Presidente do Conselho Departamental, que deverá garantir que os membros tenham acesso ao conteúdo.

III O Conselho Departamental avaliará o mérito da proposta durante a reunião e, em até 15 (quinze) dias após seu recebimento, emitirá um parecer sobre a ação de extensão, encaminhando-o à Gepex.

IV Após aprovação do Conselho Departamental, a Gepex incluirá os pareceres favoráveis, alterará a situação da proposta no SUAP para 'em execução' e informará o resultado ao proponente.

Art. 12 Diante de algum parecer desfavorável à realização da proposta, a Gepex devolverá o processo via Módulo de Extensão para o(a) proponente da ação de extensão para as adequações necessárias, com o seguinte fluxo:

§ 1º O(a) proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar as considerações e/ou correções à dentro do Módulo de Extensão, na opção de "editar o projeto" e, após, "enviar".

§ 2º A instância responsável pelo parecer desfavorável terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer final, em vista das considerações e/ou correções apresentadas pelo proponente.

§ 3º Caso as considerações e/ou correções apresentadas pelo(a) proponente não sejam suficientes para a aprovação, a Gepex indeferirá a proposta clicando no botão "não pré-selecionar".

§ 4º É facultado ao(à) proponente o direito de solicitar revisão dos pareceres desfavoráveis da Gepex e do Conselho Departamental mediante recurso encaminhado ao Conselho de Câmpus.

Art. 13 As propostas apresentadas por servidores lotados na Reitoria serão analisadas pela Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão - Coext/Proex, em até 15 (quinze) dias, cujo parecer conclusivo versará

sobre a documentação apresentada, a compatibilidade da proposta com as normativas do IFG, a viabilidade de execução, a viabilidade administrativa e financeira e o interesse institucional.

§ 1º A Coext poderá submeter a proposta à apreciação de pareceristas vinculados ao quadro de servidores do IFG.

§ 2º Sendo aprovada, a Coext alterará a situação da proposta no SUAP para "em execução" e informará o resultado ao proponente e acompanhará o seu desenvolvimento.

§ 3º Diante de algum parecer desfavorável à realização da proposta, a Coext devolverá o processo via Módulo de Extensão para o(a) proponente da ação de extensão para as adequações necessárias.

§ 4º O(a) proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar as considerações e/ou correções à dentro do Módulo de Extensão, na opção de "editar o projeto" e, após, "enviar".

§ 5º A instância responsável pelo parecer desfavorável terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o parecer final, em vista das considerações e/ou correções apresentadas pelo(a) proponente.

§ 6º Caso as considerações e/ou correções apresentadas pelo(a) proponente não sejam suficientes para a aprovação, a Coext indeferirá a proposta clicando no botão "não pré-selecionar".

§ 7º Sendo o parecer desfavorável à realização da proposta, é facultado ao(à) proponente o direito de solicitar revisão do parecer à Câmara de Extensão.

Art. 14 A submissão das propostas de Ações de Extensão abrangidas por edital para cadastro em fluxo contínuo com fomento externo seguirão o trâmite:

I Após a inserção e o envio da proposta pelo SUAP, a Gepex do Câmpus ou a Coordenação de Extensão, para propostas vinculadas aos servidores lotados na Reitoria, emitirá parecer sobre a documentação apresentada, a compatibilidade com as diretrizes e normativas do IFG para a Extensão e a viabilidade administrativa e financeira para desenvolvimento da proposta, em até 15 (quinze) dias.

II A Gepex do Câmpus ou a Coordenação de Extensão, para propostas vinculadas aos servidores lotados na Reitoria, poderá devolver para correções, se necessário, bem como deferir ou indeferir o registro.

III Após deferimento, o projeto passará para o status "em execução".

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

Art. 15 Após a tramitação com parecer final nos câmpus ou na Reitoria e a alteração da situação da proposta para "em execução", a ação será considerada como 'cadastrada' no âmbito do IFG.

Parágrafo único: As Ações de Extensão indicadas no Art. 9º tramitarão de acordo com as normativas específicas vigentes no IFG e, apenas após o parecer final favorável, poderão entrar "em execução".

Art. 16 Caberá à Gepex, com suporte da Coext, acompanhar a execução das metas, colaborar na divulgação das chamadas públicas, incluir membros externos e orientar a geração dos certificados da equipe, no Módulo Extensão do SUAP.

§ 1º A alteração de carga horária dos membros da equipe, que poderão obter declaração de participação e certificado de participação no próprio SUAP, deverá ser realizada durante o período de vigência da ação de extensão.

Art. 17 Quando se tratar de curso de extensão, a Gepex deverá:

I No Módulo Ensino, na aba FIC, inserir as informações sobre o curso, a turma e os participantes para fins de relatório e certificação dos cursistas.

II No Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), solicitar abertura de ciclo de matrícula à Coext e inserir informações dos participantes até o fechamento do curso.

Art. 18 A Coext publicará, todos os meses, na página da extensão, o relatório das ações de extensão cadastradas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 06 de janeiro de 2025

(assinado eletronicamente)

MARLUCE SILVA SOUSA
Pró-Reitora de Extensão em substituição
Portaria Nº 3220/2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marluce Silva Sousa, PRO-REITOR(A) - SUB-CHEFIACD-2 - REI-PROEX**, em 06/01/2025 10:01:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 603224

Código de Autenticação: dbc9a1a51c



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)